

Portaria 1873/15 - DPG. Conceder 1/2 diária(s) a(os) Defensor(es) MARCO AURÉLIO VELLOSO GUTERRES, matrícula 80846027, objetivo ATUAR EM MUTIRÃO fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de CASTANHAL a TERRA ALTA, período 18/09/2015.
Ordenador: José Adaumir Arruda da Silva.

Protocolo 883723

Portaria 1874/15 - DPG. Conceder 1/2 diária(s) a(os) Defensor(es) LUCIANA TARCILA VIEIRA GUEDES, matrícula 57188160, objetivo ATUAR EM MUTIRÃO fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de CASTANHAL a TERRA ALTA, período 18/09/2015.
Ordenador: José Adaumir Arruda da Silva.

Protocolo 883724

Portaria 1875/15 - DPG. Conceder 1/2 diária(s) a(os) Defensor(es) LEONARDO CABRAL JACINTO, matrícula 5890175, objetivo ATUAR EM MUTIRÃO fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de CASTANHAL a TERRA ALTA, período 18/09/2015.
Ordenador: José Adaumir Arruda da Silva.

Protocolo 883727

Portaria 1876/15 - DPG. Conceder 1/2 diária(s) a(os) Servidor(es) SILVIA MARIA PEREIRA, matrícula 57188261, Cargo SECRETARIO(A), ROSIANE COSTA DOS REIS E SILVA, matrícula 572124771, Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, objetivo ATUAR EM MUTIRÃO fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de CASTANHAL a TERRA ALTA, período 18/09/2015.
Ordenador: José Adaumir Arruda da Silva.

Protocolo 883728

Portaria 1877/15 - DPG. Conceder 4 + 1\2 diária(s) a(os) Defensor(es) JOAQUIM AZEVEDO LIMA FILHO, matrícula 57234668/ 1, objetivo ITINERÂNCIA fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de IGARAPÉ-AÇU a CASTANHAL, período 21/09/2015 a 25/09/2015.
Ordenador: José Adaumir Arruda da Silva.

Protocolo 883729

Portaria 1878/15 - DPG. Conceder 1/2 diária(s) a(os) Servidor(es) CHARLES SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula 30204, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, objetivo CONDUZIR O DEFENSOR PÚBLICO RILKER MIKELSON DE OLIVEIRA VIANA EM ITINERANCIA fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de MARABÁ a JACUNDÁ, período 24/09/2015.
Ordenador: José Adaumir Arruda da Silva.

Protocolo 883731

Portaria 1879/15 - DPG. Conceder 1/2 diária(s) a(os) Defensor(es) RILKER MIKELSON DE OLIVEIRA VIANA, matrícula 5895993, objetivo REALIZAR ITINERANCIA fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA a JACUNDÁ, período 24/09/2015.
Ordenador: José Adaumir Arruda da Silva.

Protocolo 883732**FÉRIAS**

PORTARIA Nº 1886/2015-DP-G DE 01/10/2015. TRANSFERIR AS FÉRIAS CONCEDIDAS PELA PORTARIA Nº 1501/2015-DP-G DE 12/08/2015, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 32.951 DE 17/08/2015, A REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO, MAT. 55589623/ 1, P.A. 14/15, PARA O PERÍODO DE 20/11/2015 A 19/12/2015.

Protocolo 883661

INSTRUÇÃO NORMATIVA 04/2015 CORREGEDORIA/DPPA DISCIPLINA AS ARGUIÇÕES DE IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO E RECUSA A ASSISTÊNCIA DOS DEFENSORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições conferida pelo inciso IX, do art. 105, da Lei Complementar nº 80/1994, alterada pela Lei Complementar 132/09, c/c com a Lei Complementar Estadual nº 54/06, RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento de arguição pelo impedimento, suspeição e de recusa à assistência de Defensor público as partes interessadas que procuram a Defensoria Pública do Estado do Pará;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 54/2006, no seu artigo 57, V, preceitua que o membro da Defensoria Pública deve declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei, no entanto não disciplina a suspeição, apresentando apenas as hipóteses de impedimento do art.59 da mesma lei, pelo que se faz necessário a regulamentação interna quanto a suspeição e assim normatizar quando observados os casos concretos;
CONSIDERANDO que a arguição de suspeição por motivo de ordem íntima deve vir com as razões externadas pelo Defensor público para o regular desenvolvimento da prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita;

CONSIDERANDO que a eficiência é um dos princípios gerais da administração pública, bem como é direito do assistido da Defensoria Pública a obtenção de serviços com qualidade e eficiência, nos termos do art.4º - A, II da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

CONSIDERANDO que desde julho de 2013, já existe proposta de Resolução em processo de discussão no Conselho Superior da Defensoria pública, mas que até o presente momento não foi aprovada e esta Corregedoria entende que é preciso preencher tal lacuna, ainda que temporariamente;

RESOLVE baixar a presente INSTRUÇÃO:

Art. 1º. Determinar que as hipóteses de impedimento obedeçam às disposições legais contidas no art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 54/2006, observando os procedimentos disciplinados nesta Instrução;

Art. 2º. Determinar, diante da omissão legislativa, que o membro da Defensoria Pública do Estado do Pará se dê por suspeito nas seguintes hipóteses, observando-se os procedimentos disciplinados nesta Instrução:

I - Quando houver opinado contrariamente à pretensão da parte;

II - Quando houver motivo íntimo que o iniba de funcionar no processo;

III - Quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na legislação processual.

Parágrafo único. Na hipótese de motivo íntimo, o Defensor público deverá dirigir requerimento ao Defensor Público Geral, que, ouvido o Corregedor-Geral, decidirá sobre seu deferimento.

Art. 3º. As arguições de impedimento e suspeição devem ser apresentadas, preferencialmente, em formulário próprio constante do anexo I desta Instrução Normativa, dirigidas ao Defensor Público-Geral com a qualificação completa do assistido e as razões de fato e de direito que fundamentam o pedido, devendo ser instruídas com a documentação necessária, em especial com a cópia do encaminhamento do assistido ao Defensor Público, se houver, sob pena de não acolhimento.

§ 1º. Quando o fato motivador da arguição de impedimento e suspeição do Defensor Público tornar-se conhecido somente por ocasião da realização da audiência ou qualquer outro ato processual, deve ser informado ao magistrado que presidir o feito para que conste em ata, requerendo o Defensor público a suspensão do ato processual ou a designação de outra data para realizá-la, procedendo-se em seguida na forma do caput.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, quando não houver acolhimento pelo magistrado do pedido de sobrestamento do ato processual, buscando evitar prejuízo processual ao assistido, deverá o Defensor Público prosseguir no feito até o seu término, procedendo-se em seguida na forma do caput.

Art. 4º. A hipótese do art. 59, inciso I, in fine, da lei Complementar nº 54/2006, deverá ser explanada de forma específica, de modo a possibilitar a apuração do interesse na causa pelo Defensor Público, a justificar a previsão legal de impedimento.

Art. 5º. Na eventualidade de suspeição por motivo íntimo, o Defensor Público deverá relatar minuciosamente as razões dessa arguição, em expediente reservado, dirigido ao Defensor Público-Geral, instruindo-se, se possível, com documentação pertinente, sob pena de não acolhimento.

Parágrafo único. Não se consideram motivos para a arguição de suspeição por motivo íntimo a situação de conflito exclusivamente decorrente de reclamação sobre aspectos objetivos do trâmite processual, alheios à atuação direta do defensor público, e o conflito decorrente da não observância das normas do Manual de Procedimento da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 6º. O assistido da Defensoria Pública poderá apresentar recusa a assistência do Defensor Público natural, especificando o motivo, preferencialmente em requerimento padronizado constante do anexo II desta instrução normativa, dirigido ao Defensor Público-Geral, podendo ser instruído com documentos e indicação de testemunhas, se for o caso.

§ 1º. O Defensor Público-Geral, ao despachar o requerimento, dará ciência, imediatamente ao Defensor Público recusado, que poderá reconhecer o impedimento ou a suspeição, ou impugnar a recusa, no prazo de três (03) dias, declinando as razões da impugnação, podendo anexar documentos e indicar testemunhas;

§ 2º. Ouvido o Corregedor-Geral da Defensoria Pública e verificando que a recusa não tem fundamento legal, o Defensor público-Geral determinará o seu arquivamento. No caso de acolhimento da recusa ou reconhecendo o impedimento ou a suspeição do Defensor Público, o Defensor Público-Geral designará substituto legal para o caso, dando ciência da decisão aos interessados.

Art. 7º. Da decisão que deferir ou indeferir o pleito de arguição de impedimento, suspeição ou recusa do Defensor Público

cabará recurso ao Conselho Superior, no prazo de três (03) dias.

Art. 8º. Os expedientes administrativos relativos á arguição de impedimento, suspeição ou recusa a assistência de Defensor Público terão tramitação preferencial e urgente.

§1º. Quando houver risco do pericemento do direito, o Defensor Público natural ou designado ficará obrigado a orientar, postular defender os direitos e interesses do assistido de forma integral, até que o risco seja afastado, cabendo-lhe especialmente a observância de todos os prazos legais, sob pena de responsabilidade funcional (art. 61 da LC 54/2006); §2º. Não havendo risco ou prazo processual a cumprir, o Defensor Público Geral designará, de forma precária, Defensor Público substituto para defender os interesses do assistido, até decisão definitiva do pedido.

Art. 9º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, até quando Resolução sobre o mesmo tema seja aprovada no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará. Belém, 05 de outubro de 2015.

Antonio Carlos de Andrade Monteiro - Corregedor Geral

Protocolo 883775

JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO**

Extrato do Contrato nº.057/2015/TJ-PA //Partes: TJPA e a EMPRESA BLB ELETRÔNICA LTDA//CNPJ: 04.220.505/0001-12// Objeto do Contrato: contratação da Empresa BLB para prestação de serviços de manutenção e assistência técnica preventiva, corretiva e de emergência ao equipamento ELETROCARDIOGRAFO MODELO ECG-6// Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na disposição do artigo art. 25, *caput* da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações // Vigência: 17 de outubro de 2015 e término em 17 de outubro de 2016// Valor do Contrato R\$- R\$-788,00 (mensal)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.302.1201.4944, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118// Data da Assinatura: 06/10/2015// Representante do Contratante: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento.

Protocolo 884058

AVISO DE LICITAÇÃO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/TJPA/2015**

OBJETO: Registro de preços para eventual fornecimento de peças e componentes para aparelhos e sistemas de refrigeração instalados nas unidades deste poder, situadas na área da região metropolitana de Belém e demais Comarcas do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

SESSÃO PÚBLICA: 20/10/2015 às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.comprasnet.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 06 de outubro de 2015. Pregoeira do TJPA.

Protocolo 883674

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Extrato de Inexigibilidade de Licitação - O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, neste ato representado por seu Secretário de Administração, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor da EMPRESA BLB ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 04.220.505/0001-12 a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento nas disposições do artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e alterações, para a contratação da Empresa BLB para prestação de serviços de manutenção e assistência técnica preventiva, corretiva e de emergência ao equipamento